PORTARIA Nº 057 DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Institui o Sistema de cartão ponto na Câmara Municipal de Tamarana-Pr.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES legais prevista no art. 17, do Regimento Interno, com observância ao art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.510 do Ministério do Trabalho dispõe sobre o controle de ponto eletrônico, previsto no art. 74, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública dispor sobre o horário de trabalho e o controle de presença de seus servidores, com especial análise ao art. 36 do Estatuto do Servidor Público Municipal de Tamarana;

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade e segurança, pois se processa através da leitura biométrica por meio do reconhecimento das impressões digitais do servidor;

CONSIDERANDO que o novo sistema impõe maior controle de assiduidade dos servidores;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná, em especial as recomendação nº 04/2017 da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público de Londrina-Pr, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Interna;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Tamarana.

§1º A freqüência diária dos servidores da Câmara Municipal de Tamarana será apurada pelo registro eletrônico de ponto.

§2º O registro de ponto dos servidores públicos da Câmara Municipal de Tamarana obedecerá às normas estabelecidas nesta Portaria.

§3º Estão obrigados ao registro eletrônico do ponto os seguintes servidores:
I – servidores efetivos;
II – servidores comissionados.

§4º Servidores terceirizados ou prestadores de serviço não serão cadastrados e não

devem registrar o ponto no equipamento da Câmara Municipal de Tamarana.

Art. 2º A jornada diária prevista não poderá ser ultrapassada, salvo convocação para a prestação de horas extraordinárias.

§1º Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extraordiária desde que previamente convocada pela Presidência, através de ato formal.

§2º Os servidores efetivos que forem convocados pelo Presidente para acompanhar as reuniões extraordinárias, das comissões, audiências públicas e serviços extraordinários farão jus ao recebimento de horas extras, em conformidade com o art. 188, da lei Municipal.

§3º Em eventos, reuniões e atividades de representação realizados no Município de Tamarana ficam os servidores obrigados a registrarem o ponto de entrada e saída na sede da Câmara Municipal, desde que seja em horário compatível com o expediente.

§4º A recusa do desempenho de serviços, fora de expediente na sede da Câmara, desde que injustificável, e precedido de tempo razoável, configura falta funcional.

§5º O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Art. 3º. Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário de entrada e saída no registro de ponto, que não excedam em até quinze minutos a jornada de trabalho.

Art. 4º. Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos e que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Recursos Humanos.

Art. 5º. As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pelo Presidente desde que devidamente motivadas.

Art. 6º. O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho, terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Recursos Humanos, mediante preenchimento de formulário com a devida justificativa.

Parágrafo único. Servidores que esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art. 7º. As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico e, comunicação prévia, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Parágrafo único. As faltas injustificadas serão descontadas.

Art. 8º. As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, com o apresentação do competente atestado médico ou odontológico e, comunicação prévia, ressalvados os casos de urgência e emergência.

Art. 9º. A constatação de horas não trabalhadas e sem justificativa serão consideradas faltas injustificadas e descontadas na folha de pagamento.

Art. 10. O serviço de pessoal expedirá, até o dia 25 de cada mês, comunicação interna aos servidores com o relatório.

Art. 11. Eventuais dúvidas em relação à aplicação ao disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art. 12. Dê-se ciência ao Setor de Recursos Humanos, e este aos servidores.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor no dia 16 de outubro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Tamarana, 16 de outubro de 2017.

Mário César Fabiano
Presidente da Câmara